Diário Oficial Eletrônico
Defensoria Pública do Estado do Paraná

Quarta-feira
12 de fevereiro de 2025
Ano 04 | Número 742

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL 2
1. ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL 8
CONSELHO SUPERIOR 14
ÓRGÃOS AUXILIARES 19
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA 20

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°970176/2024/CTRP/GAB-SAJU/SAJU (Nº 003/2025 DPE).

SEI n° 24.0.000.000.329-4
Partes: CONVENENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e a **CONCEDENTE:** UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA DE ACESSO A JUSTIÇA - SAJU/MJSP.
Objeto: Implementação de Postos de Atendimento Comunitário das Defensorias Públicas (PADEF's) nas comarcas de Pontal do Paraná, Castro, Cianorte e Lapa, no Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho (30044470).
Dentre outras obrigações, cabe à CONCEDENTE transferir recursos financeiros previstos para execução deste convênio de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no artigo 68, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33, de 2023.
Vigência: 36 meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado, por solicitação devidamente formulada no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.
Dotação Orçamentária: R$ 2.040.816,33(dois milhões, quarenta mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°21/2024

SEI N° 24.0.000001398-2(P.22.478.135-0) **Pregão Eletrônico n° 046/2023**
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e BORSATO GOMES E CIA LTDA.
Objeto: A prorrogação do Contrato n° 021/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo. Fica garantido o direito a apresentar solicitação de reajuste de valores conforme previsto na cláusula sétima do termo original. Caso ocorra a rescisão antecipada do vínculo contratual, não haverá nenhum direito à indenização, multa ou outro valor, exceto os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e atestados pelo setor competente da Defensoria Pública do Paraná
Vigência: 12 meses, de 25/03/2025 até 24/03/2026
Valor Máximo deste Termo: R$5.228,29 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos).
Dotação Orçamentária: Codificada em 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública -FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2024

SEI N° 24.0.000001395-8 (P.22.496.948-1) **Pregão Eletrônico n° 046/2023**
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e BORSATO GOMES E CIA LTDA.
Objeto: A prorrogação do Contrato n°20/2024, cujo o objeto é a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização em Londrina, Arapongas, Maringá, Cornélio Procópio e Apucarana. Fica garantido o direito a apresentar solicitação de reajuste de valores conforme previsto na cláusula sétima do termo original. Caso ocorra a rescisão antecipada do vínculo contratual, não haverá nenhum direito à indenização, multa ou outro valor, exceto os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e atestados pelo setor competente da Defensoria Pública do Paraná.
Vigência: 12 meses, de 25/03/2025 até 24/03/2026
Valor máximo deste termo: R$ 10.044,17 (dez mil e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).
Dotação Orçamentária:0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes, fonte 501 - Outros Recursos não Vinculados (250), sendo a sua execução através do Detalhamento de Despesas: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 070, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo SEI nº 24.0.000003375-4;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 25.0.000000742-3;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **ALCIANA ISABELLE MACHADO LEIRIA**, RG nº 94064490 e CPF n° 082.888.639-30, para o cargo de provimento em comissão de Assessora dos Órgãos de Execução (Simbologia 04-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto à área de Família de Curitiba.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 071, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo SEI nº 24.0.000003375-4;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 25.0.000000688-5;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **LORENA TERESINHA FRIGO**, RG nº 72590457 e CPF n° 005.352.549-38, para o cargo de provimento em comissão de Assessora de Gestão de Processos da Diretoria de Contratações (Simbologia DAS-3), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto à Diretoria de Contratações.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 073, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo SEI nº 24.0.000003375-4;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 25.0.000000516-1;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **PATRICIA LOURENÇO DA SILVA**, RG nº 102341139 e CPF n° 093.710.919-32, para o cargo de provimento em comissão de Assessora de Projetos da Diretoria de Operações (Simbologia DAS-1), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto à Diretoria de Operações.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2024

Protocolo: 25.0.000000233-2 Dispensa de Licitação nº 014/2024
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e CRISTIANE CASAGRANDE CALOMENO DOMIT.
Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 126 (cento e vinte e seis) dias, excluído o dia do termo final, iniciando-se a vigência em 03/03/2025, a qual terá término em 07/07/2025.
Valor total estimado do Termo Aditivo: R$ 44.682,90 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis de propriedade de Pessoa Física: R$ 43.693,55; 3.3.90.36.55 – Tributos (IPTU) / imóveis de propriedade PF: R$ 989,35.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 075, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Retifica a Resolução DPG n° 067/2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI n° 25.0.000000730-0,

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da numeração indicada na Resolução DPG n° 067/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná edição nº 740, de 10 de fevereiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a numeração da Resolução DPG n°067/2025, de modo que onde se lê:

"RESOLUÇÃO DPG Nº 0XX, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO DPG Nº 067, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025"

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 076, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera e nomeia para cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo SEI nº 24.0.000003375-4;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 25.0.000001035-1;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, com efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2025, **KETLYN STEFANY DOS SANTOS STIMAMILIO**, ocupante do Cargo em Comissão 04-C, função Assessora dos Órgãos de Execução, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Nomear, **KETLYN STEFANY DOS SANTOS STIMAMILIO**, RG nº 102001311 e CPF n° 096.349.339-63, para o cargo de provimento em comissão de Assessora do Gabinete do Defensor Público-Geral (Simbologia DAS-5), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto a Assessoria de Projetos Especiais.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 077, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo SEI nº 24.0.000003375-4;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 25.0.000001037-8;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **ARIADNE VINHA SEIXAS**, RG nº 93073487 e CPF n° 064.034.019-98, para o cargo de provimento em comissão de Assessora dos Órgãos de Execução (Simbologia 04-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto a Assessoria de Projetos Especiais.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025

Objeto: Contratação de serviços de impressão gráfica.
Local da sessão: www.gov.br/compras/ UASG: 929443 / PE 90006/2025.
Acolhimento das propostas: Início: 12/02/2025 Fim: Horário de abertura da sessão.
Abertura da sessão pública: 27/02/2025, às 14:00 horas (Horário de Brasília – DF).
Acesso ao edital: www.defensoriapublica.pr.def.br e www.gov.br/pncp/.

1. ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

EDITAL 1ª SUB Nº 003/2025

Convoca defensores(as) públicos(as) interessados(as) em participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG n.º 83/2024, que regulamenta a organização e o funcionamento do regime de plantão em audiências de custódia e em audiências referentes ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003, com redação dada pela Lei nº 12.299/2010);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01/2017-CSJEs – do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos*;*

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 07/2010, atualizada pela 01/2017, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do TJPR e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, respectivamente;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos é prevenir a ocorrência das condutas delituosas que se originam durante partidas esportivas e shows de entretenimento, garantindo os direitos dos(as) torcedores(as) e espectadores(as), conforme legislações aplicáveis, bem como adequar e uniformizar as penas alternativas aplicadas aos(às) infratores(as), com o escopo de minimizar a prática de violência ou delitos próprios ocorridos durante esses eventos;

CONSIDERANDO que através do protocolo n.º 20.104.749-8 foi assinado e publicado o Termo de Cooperação DPG n.º 029/2023 que regulamenta a cooperação interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná para a conjugação de esforços entre os partícipes a fim de viabilizar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná no âmbito do Programa Justiça ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos;

CONSIDERANDO que o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública é condição de pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade perante seus/suas assistidos(as);

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná o regime de compensação de horas para servidores(as), e a compensação por trabalho em regime de plantão para os(as) defensores(as) públicos(as);

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar a lista de antiguidade entre membros(as);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, §1º e o art. 41 da IN DPG n.° 83/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Convocar os(as) defensores(as) públicos(as) que atuam na Comarca de Curitiba e Região Metropolitana interessados(as) em participar dos plantões referentes ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, no período compreendido entre **01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º. Os plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, acontecerão presencialmente, nos Postos dos Juizados do Torcedor, durante os eventos esportivos, considerados com alto ou altíssimo grau de risco, bem como de espetáculos de diversão pública, independente do grau de risco, ambos na cidade de Curitiba e com fluxo previsto de público acima de 10.000 (dez mil) pessoas, na forma da Lei 9.099/95 e do Estatuto do Torcedor (Lei nº. 10.671, de 15 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº. 12.299/2010).
Parágrafo único. A participação de Defensores/as Públicos/as nos plantões ficará limitada à realização de audiências preliminares de que trata o art. 72 da Lei 9.099/95, que versem sobre ocorrências de menor potencial ofensivo originadas durante os eventos discriminados no §1°. do art. 16 da IN DPG n.° 83/2024.

Art. 3º. As inscrições ocorrerão do dia 12/02/2025 até às 23:59 do dia 18/02/2025, através do SOLAR, e o acesso estará disponível no perfil do(a) defensor(a) pública(a), na aba "Editais e Plantões". O caminho será https://solar.defensoria.pr.def.br/defensor/plantao/listar/, onde constará, disponível para inscrição, o edital anual (EDITAL 1ª SUB Nº 003/2025), havendo para este edital três opções/ícones: Inscrever, Cancelar e Listar.
§1º. Não serão recebidas inscrições através do e-mail primeirasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br.
§2º. No momento da inscrição o(a) interessado(a) deverá informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado(a).
§3º. Poderão concorrer membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná com atuação em Curitiba ou Região Metropolitana.
§4º. Não poderão concorrer ao revezamento de plantão os(as) Defensores(as) Públicos(as):
I- que tiverem designados(as) para realizar audiências de custódia no mesmo dia ou final de semana do plantão do evento;
II- que tiverem programado, para o período do plantão, afastamento para usufruto de férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala.

Art. 4º. Findado o período de inscrições, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral divulgará edital de resultado contendo a lista de defensores(as) públicos(as)

inscritos(as), observando a ordem de antiguidade entre aqueles(as) que se voluntariarem, preferindo-se o(a) mais antigo(a).

Art. 5°. Mensalmente, a Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral entrará em contato com os(as) membros(as) inscritos(as) para que escolham o plantão que desejam realizar, observando-se a ordem de antiguidade entre aqueles(as) que se voluntariarem, preferindo-se o(a) mais antigo(a).
§1º. A escolha do plantão deverá observar as regras do art. 20 e seguintes da IN DPG n.° 83/2024.
§2°. Os(as) defensores(as) públicos(as) designados(as) deverão cumprir as regras dispostas nos §§3º e 4º do art. 16 da IN DPG n.º 83/2024.

Art. 6°. Caso subsistam plantões sem voluntários/as, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral designará membro(a) com atribuição na capital, observada a ordem de antiguidade entre os(as) não inscritos(as), preferindo-se o(a) menos antigo(a), mantendo-se sempre a rotatividade da escala, nos termos do art. 23, §2º da N DPG n.º 83/2024.

Art. 7º. Aos(às) defensores(as) públicos(as) voluntários(as) ou designados(as) para atuação durante os plantões, no prazo e condições estabelecidas na IN DPG n.º 83/2024, será oportunizada a permuta.
Parágrafo único. A proposta de permuta será encaminhada por e-mail para **primeirasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br**, contendo a manifestação de vontade de ambos(as) os(as) interessados(as).

Art. 8°. Não será devido o pagamento de diárias em qualquer caso.

Art. 9°. Os casos omissos serão decididos pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral

EDITAL 1ª SUB Nº 004/2025

Convoca defensores(as) públicos(as) interessados(as) em participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG n.º 83/2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do regime de plantão em audiências de custódia no âmbito Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Curitiba;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 310 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a audiência de custódia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial, respectivamente;

CONSIDERANDO que a audiência de custódia ao menor prazo possível revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão e como forma de prevenir e reprimir a prática de tortura à pessoa presa;

CONSIDERANDO que o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública é condição de pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade perante seus/suas assistidos(as);

CONSIDERANDO o diminuto número de defensores(as) públicos(as) no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juízes(as) e Promotores(as) de Justiça;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de trabalhos em sedes institucionais que não contem com o número mínimo de 03 (três) membros(as) em exercício;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná o regime de compensação de horas para servidores(as), e a compensação por trabalho em regime de plantão para os(as) defensores(as) públicos(as);

CONSIDERANDO a impossibilidade de implantação imediata de plantão de custódia em sedes institucionais que contém número reduzido de membros(as) em exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar a lista de antiguidade entre membros(as);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º e o art. 41 da IN DPG n.° 83/2024;

CONSIDERANDO que o período de plantões durante o recesso forense será organizado pelo Gabinete do Defensor Público-Geral;

RESOLVE

Art. 1º. Convocar os(as) defensores(as) públicos(as) que atuam na Comarca de Curitiba e Região Metropolitana interessados(as) em participar do plantão de custódia aos finais de semana e feriados, no período anual compreendido entre **março de 2025 e fevereiro de 2026**, excetuado o recesso forense.

Art. 2º. O plantão de custódia, exercido na Cidade de Curitiba, destina-se à realização de audiências de custódia que alcançam os finais de semana e os feriados, não contemplando as audiências que ocorram durante os dias úteis, independente do horário, tampouco o recesso forense.

Art. 3º. As inscrições ocorrerão do dia 12/02/2025 até às 23:59 do dia 18/02/2025, através do SOLAR, e o acesso estará disponível no perfil do(a) defensor(a) pública(a), na aba "Editais e Plantões". O caminho será https://solar.defensoria.pr.def.br/defensor/plantao/listar/, onde constará, disponível para inscrição, o edital anual (EDITAL 1ª SUB Nº 004/2025), havendo para este edital três opções/ícones: Inscrever, Cancelar e Listar.
§1º. Não serão recebidas inscrições através do e-mail primeirasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br.
§2º. No momento da inscrição o(a) interessado(a) deverá informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado/a.
§3º. Poderão concorrer membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná com atuação em Curitiba ou Região Metropolitana.
§4º. Não poderão concorrer ao revezamento de plantão os(as) Defensores(as) Públicos(as):
I- que tiverem designados(as) para realizar plantões do evento Justiça ao Espectador no mesmo dia ou final de semana do plantão da custódia;
II- que tiverem programado, para o período do plantão, afastamento para usufruto de férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala.

Art. 4º. Findado o período de inscrições, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral divulgará edital de resultado contendo a lista de defensores(as) públicos(as) inscritos(as), observando a ordem de antiguidade entre aqueles(as) que se voluntariarem, preferindo-se o(as) mais antigo(a).

Art. 5°. Trimestralmente, a Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral entrará em contato com os(as) membros(as) inscritos(as) para que escolham o plantão que desejam realizar, observando-se a ordem de antiguidade entre aqueles(as) que se voluntariarem, preferindo-se o(a) mais antigo(a).
§1º. A escolha de datas deverá observar as regras do art. 5º e seguintes da IN DPG n.° 83/2024.
§2°. Os(as) defensores(as) públicos(as) designados(as) deverão cumprir as regras dispostas nos parágrafos do art. 1º da IN DPG n.º 83/2024.

Art. 6°. Caso subsista audiências de custódia sem voluntários/as, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral designará membro(a) com atribuição na capital, observada

a ordem de antiguidade entre os(as) não inscritos(as), preferindo-se o(a) menos antigo(a), mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

Art. 7º. Aos(às) defensores(as) públicos(as) voluntários(as) ou designados(as) para atuação durante os plantões, no prazo e condições estabelecidas na IN DPG n.º 83/2024, será oportunizada a permuta.
Parágrafo único. A proposta de permuta será encaminhada por e-mail para **primeirasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br**, contendo a manifestação de vontade de ambos(as) os(as) interessados(as).

Art. 8°. Não será devido o pagamento de diárias em qualquer caso.

Art. 9°. Os casos omissos serão decididos pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSDP 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Deliberação CSDP 003, de 29 de janeiro de 2016, que regulamenta a remoção a pedido e a remoção para o domicílio do cônjuge ou companheiro dos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de aterção da Deliberação CSDP 03/2016 para sua compatibilização com a Lei Estadual nº20.857/2021 (Estatuto dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná).

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2025, quando trazida matéria constante nos autos nº 25.0.00000697-4,

DELIBERA

Art. 1º. A Deliberação CSDP 003/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. *A ajuda de custo será fornecida aos servidores efetivos nos termos previstos no Estatuto dos Servidores (Lei Estadual nº 20.857/2021).*

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP N° 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024, nos termos que especifica - Acumulação de funções administrativas

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º da Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dias considerados como trabalhados por Comitês e Conselhos,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000000137-9 e o deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2025,

DELIBERA

Art. 1º. Acresce-se, ao art. 2º, da Deliberação CSDP n° 006/2024, os incisos XVI, XVII e XVIII, com o seguinte teor:

> **Art. 2º.** Para os fins do inciso II e V do art.1º, considerando a quantidade de trabalho decorrente dos comitês, comissões ou conselhos, consubstanciada em reuniões e práticas de atos administrativos, imputa-se a seguinte quantidade de dias trabalhados:
> (...)
>
> XVII - Para o Laboratório de Inovação (InovaDEF), 6 dias para cada mês de designação; e
> XVIII - Para o Comitê de Governança Institucional, 6 dias para cada mês de designação.

Art. 2º. Altera o §4º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 06/2024 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> §4º. Mensalmente, membros (as) e coordenadores(as) dos Núcleos Especializados apresentarão a lista de comissões, comitês, e conselhos externos para os quais foram designados(as), com as exigências previstas no inciso XV, para a Diretoria de Pessoas, após homologação da Defensoria Pública-Geral, de modo a realizar o cômputo de dias de licença compensatória, sendo obrigatória a comunicação imediata em caso de revogação da delegação da Defensoria Pública-Geral ou qualquer alteração na situação do órgão colegiado.

Art. 3º. Altera o *caput* do art. 3º da Deliberação CSDP nº 06/2024 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º.** A Defensoria Pública-Geral editará norma para regulamentar o envio dos registros das participações nas comissões, comitês e conselhos desta deliberação para fins de cômputo de dias de licença compensatória.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Deliberação CSDP nº 024, de 15 de setembro de 2021, nos termos que especifica - atos de seleção e admissão de pessoal no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o Achado de Fiscalização n.º 002/2024, que fundamenta a Recomendação Interna n.º 002/2024/UCI - Procedimento SEI nº 24.0.000000748-6;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o fluxo para envio de atos de admissão de pessoal pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a votação realizada na 1ª Reunião Ordinária de 2025 e o contido no SEI 24.0.000000748-6.

DELIBERA

Art. 1º. Altera o art. 6º da Deliberação CSDP nº 024/21, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 6º.*** *Caberá aos órgãos responsáveis pela produção das informações verificar o cumprimento dos requisitos legais e normativos impostos a cada ato, e encaminhá-los de forma simultânea ao Diário Eletrônico da DPEPR para publicação e à Diretoria de Pessoas para carregamento no SIAP;*
> ***§1º*** *As informações podem ser encaminhadas à Diretoria de Pessoas por meio do endereço eletrônico: cadastro@defensoria.pr.def.br, mediante certificação no processo.*
> ***§2º*** *Poderá ser realizada consulta formal à Unidade de Controle Interno acerca da existência de recomendação interna ou externa exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, a respeito do ato a ser praticado.*

Art. 2º. Altera o art. 7º da Deliberação CSDP nº 024/21, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 7º.*** *Caberá à Diretoria de Pessoas:*
> ***I –*** *Disponibilizar os documentos sob a sua responsabilidade no Portal de Transparência, conforme prazos previstos para publicidade;*
> ***II –*** *Realizar a publicação, em Diário Eletrônico da Defensoria Pública, dos atos de sua responsabilidade;*
> ***III –*** *Alimentar o sistema de Controle Externo, conforme prazos estabelecidos para prestação de informações;*
> ***IV*** *– Operacionalizar todas as atividades de admissão de pessoal após a homologação do resultado final do concurso público;*
> ***V –*** *Manter as informações institucionais atualizadas no sistema do Tribunal de Contas do Estado.*

Art. 3º. Altera o Anexo I da Deliberação CSDP nº 024/2021, que passará a vigorar conforme o Anexo único desta Deliberação.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Deliberação CSDP 40, de 23 de setembro de 2017, que regulamenta a concessão da licença para tratamento de saúde aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a sugestão da Ilma. Sub Corregedora Geral da instituição, bem como as sugestões do Senhor Coordenador da Diretoria de Pessoas, expondo sugestões de melhorias no que tange à fixação de prazos para apresentação de atestados médicos;

CONSIDERANDO o deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2025 e o contido no SEI 24.0.000000777-0,

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 1º da Deliberação CSDP 040/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. A licença para tratamento de saúde é concedida de ofício ou a pedido do membro ou servidor ou, quando não possa fazê-lo, de seu representante.
> § 1º. É indispensável o agendamento da inspeção médica em até 03 (três) dias nos casos em que a doença exigir mais de 03 (três) dias de falta ao serviço, a qual será realizada no órgão médico estadual competente indicado pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional Perícia Médica.
> § 2°. Se o membro ou servidor se ausentar do trabalho por motivo de doença, por até 03 (três) dias no mês, consecutivos ou não, deve entregar atestado médico particular à sua chefia imediata, que encaminhará ou orientará que seja encaminhado junto com o relatório individual de frequência ou enviará diretamente à Diretoria de Pessoas, em até cinco dias úteis do mês subsequente ao trabalhado, solicitando que a informação conste no assento funcional do servidor/membro.
> §2º-A A comunicação à chefia imediata, pelo servidor, deve se dar em 1 (um) dia a partir do afastamento, podendo o servidor

justificar a falta de comunicação em até 3 (três) dias úteis após o retorno.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA CEAM N. 08/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Suspende o primeiro atendimento para realização de treinamento e formação continuada nos dias 14/02/2025 e 14/03/2025.

A DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DO CENTRO ESTADUAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (CEAM), no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução DPG n. 253/2022 e na Resolução 290/2024,

Considerando o grande número de pessoas que circulam na sede central diariamente;

Considerando a necessidade realização de treinamento e formação continuadas dos estagiários que compõem a equipe do primeiro atendimento,

Considerando que os atendimento são realizados de segunda a sexta-feira, sem dias de fechamento para formação e organização administrativa do setor.

Considerando a palestra sobre que será proferida pela prof. Elisabeth Kaiser em 14/03, conforme consta do procedimento n. 24.0.000001297-8

RESOLVE

Art. 1º. Suspender o primeiro atendimento nos dias 14/02/2025 e 14/03/2025 para formação e capacitação da equipe responsável pelo atendimento em questão.

§1° As pessoas que comparecerem à sede para primeiro atendimento e triagem devem ser orientadas a retornar para atendimento a partir do dia 17/02/2025 e (segunda-feira), 17/03/2025 (segunda-feira), respectivamente

§2° Deverá ser colocado aviso na recepção a respeito da suspensão dos atendimentos dia 14/02/2025 e 14/03/2025.

Art. 2º. Encaminhe-se a presente portaria para homologação da Exma. 2ª Subdefensora Pública-Geral e, após, à Ouvidoria, Corregedoria e a ASCOM.

PATRÍCIA RODRIGUES MENDES
Coordenadora do CEAM

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 06/2025/CASCAVEL/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor(a) Público(a) em compensação dos dias de atividade em substituição

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **01/07/2024 a 31/12/2024**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **RICARDO SANTI FISCHER** atuou com acúmulo de acervo judicial, nos termos da **DELIBERAÇÃO CSDP Nº 014, DE 27 DE JUNHO DE 2024**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por acúmulo de acervo judicial realizados por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em acúmulo de acervo judicial não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **RICARDO SANTI FISCHER** no(s) dia(s) **03 de fevereiro de 2025**, a fim de compensar **01** dia de atividade(s) exercida(s) em acúmulo de acervo judicial.

Cascavel/PR, 28 de janeiro de 2025.

RICARDO SANTI FISCHER
Defensor Público
Coordenador de Sede Cascavel

PORTARIA 01/2025/CORNÉLIO PROCÓPIO/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor(a) Público(a) em compensação dos dias de atividade em substituição

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o saldo de dias da Defensora Pública **JULIA ARPINI LIEVORE** em razão do acúmulo de acervo

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por substituição realizados por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em substituições não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública **Julia Arpini Lievore** nos dias **17/02/2025 a 20/02/2025**, a fim de compensar **04** dias de atividades exercidas com acúmulo de acervo.

Cornélio Procópio, 22 de janeiro de 2025.

RAÍSSA DIAS ZAIA
Defensora Pública do Estado do Paraná

SEDE FOZ DO IGUAÇU/DPPR/DPP Nº 004/2025

Autoriza afastamento de Defensora Pública em compensação dos dias de atividade em substituição

A COORDENADORA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Defensora Pública **LOUIZI SOUZA BARROS DE OLIVEIRA** foi designada para substituição automática, nos termos **da PORTARIA N. 19/2024;**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a

Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por substituição realizados por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em substituições não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública **LOUIZI SOUZA BARROS DE OLIVEIRA**, nos dias **26, 27 e 28/02,** a fim de compensar **3** dias de atividade exercida em designação extraordinária.

Art. 2º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública **LOUIZI SOUZA BARROS DE OLIVEIRA**, nos dias **05, 06 e 07/03,** a fim de compensar **3** dias de atividade exercida em designação extraordinária.

Foz do Iguaçu, 28 de janeiro.

THEREZA RAYANA KLAUCK CAMPOS CHAGAS
Defensora Pública Coordenadora da sede de Foz do Iguaçu

PORTARIA 04/2025/SEDE FRANCISCO BELTRÃO/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor(a) Público(a) Mariane Guimarães dos Santos em compensação, com base no saldo de Banco de Dias do ano de 2024

A COORDENAÇÃO SUBSTITUTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o **saldo do Banco de Dias**, adquirido pela Defensora Pública Mariane Guimarãe dos Santos no ano de 2024, com base em atuação automática em substituição; em acúmulo de acervo judicial; e em atividade de plantão judiciário no recesso forense.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por substituição realizados por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO a desnecessidade de memorando prévio da Defensora Pública requerente perante a Coordenação, para fins de autorização do afastamento, uma vez que a requerente está em situação de Coordenação substituta na data do requerimento.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública **MARIANE GUIMARÃES DOS SANTOS**, nos dias **26/02/2025, 10/03/2025, 11/03/2025 e 22/04/2025**, a fim de compensar **4** dias de atividades exercidas.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2025.

MARIANE GUIMARÃES DOS SANTOS
Defensora Pública
Coordenadora Substituta da Sede de Francisco Beltrão
4ª e 6ª Defensoria Pública da 8ª Região - Francisco Beltrão